



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

**LEI Nº 377/99**

**“ Estabelece garantia ao uso dos serviços postais e dá outras providências”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aprova e **EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público municipal garantirá, no âmbito de suas atribuições, a todos os munícipes, as condições de acessibilidade aos serviços postais.

Art. 2º - Além das condições estabelecidas no Código de Urbanismo, toda edificação residencial de caráter coletivo e toda edificação residencial deverão ser dotadas de caixa receptora única de correspondências, instalada em área de acesso livre ou portaria.

Art. 3º - Fica vedada a autorização, pelo Poder Público Municipal, de toda obra e serviço que impeça o acesso postal direto, ressalvados, apenas, os casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Compreende-se, para fins desta Lei, como acesso postal direto, a recepção postal pessoal domiciliar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, aos 23 dias do mês de setembro de 1999.

**GETÚLIO DE ALENCAR**  
**Prefeito Municipal**